

<b>Definição</b>	O PPR Proteção Global Premium é um Plano Poupança Reforma (de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho, e normativo subsequente), que constitui uma aplicação financeira em unidades de participação, a longo prazo, <b>sem garantia de capital</b> , visando a constituição de um Complemento de Reforma e usufruindo de Benefícios Fiscais. <b>Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.</b>
<b>Prazo</b>	O PPR Proteção Global Premium durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo, até aos 60 anos de idade da Pessoa Segura, podendo, no entanto, ser reembolsado total ou parcialmente, desde que as condições de reembolso estejam em conformidade com o pressuposto no ponto "Liquidez – Reembolso". <b>Nota:</b> o contrato poderá ser emitido com uma duração superior no momento da subscrição, caso seja essa a pretensão do Tomador.
<b>Investidores a quem o Produto se destina</b>	Clientes que pretendam constituírem um complemento de reforma individual com benefícios fiscais, de forma sistemática através de entregas periódicas e/ou extraordinárias, através de um investimento a longo prazo num Plano Poupança Reforma (PPR) sem garantia de capital, com componente em ações e maior potencial de valorização.
<b>Diretiva C.R.S (COMMON REPORTING STANDARDS)</b>	Os contratos subscritos estão qualificados para fins de "reporte" à Autoridade Tributária no âmbito da Diretiva C.R.S, que adotou a troca automática de informações do "Common Reporting Standard" entre os Estados Membros.
<b>Acesso</b>	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura - idade mínima de adesão: 16 anos; Não existe idade limite de acesso.
<b>Montantes Mínimos de Subscrição</b>	Mês - € 25,00; Adicionais - € 250,00. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador
<b>Montantes Máximos de Subscrição</b>	Mês - € 150,00; Adicionais – Sem limite. Estes montantes poderão sofrer alterações por determinação do segurador.
<b>Limite de Permanência</b>	Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura – Não têm idade limite de permanência.
<b>Taxa de Juro Anual Garantida</b>	Produto sem garantia de taxa.
<b>Participação nos Resultados</b>	Produto sem Participação nos Resultados.
<b>Fundo de Investimento</b>	O Fundo associado a esta modalidade é o Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa. O objetivo do Fundo Autónomo é de alcançar numa perspetiva de médio/longo prazo a valorização do capital, baseando-se em critérios de diversificação de risco e políticas de investimento adequadas e rigorosas que potenciem o bem-estar das pessoas seguras. A composição do património do Fundo Autónomo terá em conta o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 158/2002 de 2 de julho que regula os Fundos de Planos de Poupança (PPR, PPR/E e PPE).  Sempre que, de acordo com a legislação aplicável, a entidade gestora do Fundo for autorizada a proceder à sua liquidação, o segurador transferirá o Saldo da Apólice nessa data para outro contrato PPR em comercialização e que considere adequado, tendo em conta a idade da pessoa segura e o prazo residual para o vencimento da apólice, informando por escrito o tomador do seguro. O tomador do seguro <b>dispõe de 60 dias após a receção da carta</b> para dar o seu acordo ou indicar a sua preferência face às alternativas apresentadas pelo segurador.  <b>O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura tomam conhecimento na subscrição desta modalidade de seguro, que o Saldo da Apólice variará em função da valorização dos ativos que compõe o património do Fundo Autónomo afeto à Apólice, existindo risco de perda do montante investido apesar da gestão criteriosa. O Segurador poderá utilizar o Fundo Autónomo em outros PPR que não apenas o PPR Proteção Global Premium.</b>
<b>Valorização da Apólice</b>	Os prémios líquidos da comissão de subscrição (quando aplicada) são investidos, no Fundo indicado para a idade da Pessoa Segura e constará das Condições Particulares da Apólice. O número de Unidades de Conta a adquirir será calculado dividindo o prémio líquido pela cotação da Unidade de Conta do Fundo alocado à Apólice, apurada no segundo dia útil seguinte à data de cobrança do prémio. O número de Unidades de

Conta será arredondado por defeito até à décima milésima parte da unidade.

Em cada momento e durante a vigência do Contrato, o Saldo da Apólice corresponde ao produto do número de Unidades de Conta, pela cotação naquela data da Unidade de Conta do Fundo.

**Política de Investimentos**

O Fundo Autónomo PPR Poupança Ativa pretende atingir uma evolução sustentada do Património, através do investimento diversificado geograficamente e em vários tipos de ativos, nomeadamente, obrigações dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro variável, fundos de obrigações e valores mobiliários condicionados por eventos de crédito ("Credit Linked Notes") que têm associado ao risco do emitente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários, bem como outros títulos de dívida estruturados.

- Poderá ainda investir em instrumentos do mercado monetário, ações e fundos de ações e estratégias de retorno absoluto, nomeadamente através de fundos. A exposição cambial do Fundo Autónomo será maioritariamente ao Euro.

- A exposição máxima a ações e fundos é de 40%. A exposição a fundos pode ser feita em fundos harmonizados ou não harmonizados, neste ultimo caso com um limite máximo de 5%.

- Um máximo de 20% do Fundo Autónomo poderá ser representado por terrenos e edifícios ou aplicações em unidades de participação de Fundo de investimento imobiliário.

- Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do Fundo Autónomo ou a uma adequada gestão do seu património, o Fundo Autónomo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores dentro das condições regulamentares. Para além dos instrumentos acima referidos, o Fundo Autónomo poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expectativas da empresa Seguradora.

**Comissão de subscrição**

**Sem comissão de subscrição (até 02/02/2020, aplicava-se uma comissão de subscrição, deduzida a cada prémio, igual a 1,5% do seu valor).**

**Comissão anual de gestão**

**A comissão anual de gestão financeira é calculada diariamente para cada Apólice incidindo sobre o seu Saldo, sendo composto por uma componente fixa no máximo de 1,5% ao ano e por uma componente variável.**

**O valor da componente variável é calculado e deduzido diariamente sob forma de provisão ao Saldo da Apólice e corresponde a 25% da diferença entre a Rendibilidade Líquida do Fundo Autónomo em 31 de dezembro e, a taxa Euribor 12 meses acrescida de 1,5%.**

**A cobrança da componente variável será efetuada no primeiro dia útil do ano seguinte àquele a que respeite e, desde que, a rendibilidade líquida do Fundo Autónomo em 31 de dezembro, relativamente à Rendibilidade registada no início desse ano, seja superior a Euribor 12 meses acrescida de 1,5%.**

**A contagem dos períodos para efeito do cálculo da componente variável inicia-se a 1 de janeiro de cada ano. Se a data de início da Apólice for diferente de 1 de janeiro, é calculada a proporcionalidade da comissão de gestão anual.**

**Por Rendibilidade Líquida, entende-se a rendibilidade do Fundo Autónomo deduzida da componente fixa da comissão anual de gestão financeira.**

**Comissão de reembolso**

**A comissão de reembolso, incide sobre o saldo da Apólice e é de:**

**- Reembolso dentro das condições previstas na Lei: Não se aplica;**

**- Reembolso fora das condições previstas na Lei: A comissão de reembolso a aplicar durante a primeira anuidade da apólice é de 1,5% sobre o valor a resgatar, exceto nos reembolsos por morte da pessoa segura.**

**Comissão de Transferência**

**Sem comissão de transferência para outra Entidade.**

**Liquidez – Reembolso**

**A apólice pode ser reembolsada total ou parcialmente pela Pessoa Segura. O reembolso da apólice poderá ser exigido nas seguintes situações:**

**a) Reforma por velhice da Pessoa Segura;**

**b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;**

**c) Incapacidade permanente da Pessoa Segura para o trabalho, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;**

**d) Doença grave da Pessoa Segura, ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;**

**e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;**

**f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca de imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura, nos termos da Portaria n.º 341/2013.**

**g) Ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro, até ao limite mensal do IAS (em vigor até 31 de dezembro de 2023).**

O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a) e e) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos cinco anos após as respetivas datas de aplicação.

Porém, decorrido que seja o prazo de cinco anos após a data do pagamento do prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso da totalidade do saldo da sua apólice, ao abrigo das alíneas a) e e) se o montante dos prémios efetuados na primeira metade da vigência da apólice representar pelo menos 35% da totalidade dos prémios pagos.

O acima disposto aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido de reembolso, se encontrasse, à data do pagamento do prémio, numa dessas situações.

Fora das situações previstas nos números anteriores o reembolso total ou parcial da apólice pode ser exigido a qualquer tempo, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas na lei em vigor, sendo na data da sua constituição, os números 4 e 5 do artigo 21º do *Estatuto dos Benefícios Fiscais*.

#### Meios de prova no reembolso

**a) Em caso de Reembolso por reforma por velhice:** Certificação da veracidade de pensionista, pela entidade processadora da pensão.

**b) Em caso de Reembolso por desemprego de longa duração:** Certificação da situação de desemprego de longa duração (pelo menos 12 meses, sem interrupções), pelo Centro de Emprego onde a pessoa se encontre inscrita.

Se a pessoa desempregada não for a Pessoa Segura, é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

**c) Em caso de Reembolso por incapacidade permanente:** Declaração de onde conste a Incapacidade Permanente e a data de início da mesma.

Se a pessoa com a Incapacidade Permanente não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

**d) Em caso de Reembolso por doença grave:** Atestado Médico que declare a situação de Doença, e a data de início da mesma.

Se a pessoa com a doença grave não for a Pessoa Segura é necessário comprovativo de agregado familiar (documento da junta de freguesia a indicar a composição do agregado familiar da pessoa segura, ou declaração IRS) e cópia dos documentos identificativos do membro do agregado familiar (Cópia do Cartão do Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte).

**e) Em caso de Reembolso em que o PPR seja resgatado pelo facto de o mesmo ser um bem comum do casal:** Certidão do Registo Civil de onde conste o estado civil da Pessoa Segura na data da subscrição do PPR.

**f) Em caso de Reembolso por utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura:** Declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincenda a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressão identificação do fim a que se destina, e, bem assim, identificação do número de identificação bancária instituição de crédito mutuante para o qual se efetuará o reembolso.

#### Em caso de Morte da pessoa segura, que documentos devem enviar para o Segurador?

- Minuta de Sinistro assinada por todos os beneficiários;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou em alternativa do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Assento Óbito da Pessoa Segura.

No caso de os beneficiários serem os herdeiros deverão enviar também a escritura de habilitação de herdeiros.

#### Pagamento do Saldo da Apólice

O pagamento total ou parcial do Saldo da Apólice será efetuado por crédito em conta bancária indicada pelo Tomador do Seguro no respetivo Pedido de Resgate. Deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de Resgate, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do Tomador do Seguro e do Segurado, caso sejam pessoas distintas. O Segurador dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis após a receção de toda a documentação necessária para se proceder ao Resgate da Apólice. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos dos pagamentos acima previstos é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil seguinte à data do respetivo pedido.

**Em caso de vida do Segurado no vencimento do Contrato,** deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de vencimento, a fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do

	<p>Beneficiário. Após a receção da documentação e do vencimento, o Segurador dispõe de 5 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada no respetivo pedido de vencimento. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no dia do respetivo vencimento.</p> <p><b>Em caso de morte do Segurado,</b> deverão ser entregues ao Segurador, o pedido de sinistro, a Certidão do Assento de Óbito do Segurado, e os documentos comprovativos da qualidade de Herdeiro(s) ou Beneficiário(s), nomeadamente, o(s) Cartão(ões) de Cidadão ou respetivo(s) Bilhete(s) de Identidade e Cartão(ões) de Contribuinte. Após a receção da documentação, o Segurador dispõe de 20 dias úteis para proceder ao respetivo crédito em conta bancária indicada pelo(s) Herdeiro(s) ou Beneficiário(s) no pedido de sinistro. O valor das Unidades de Conta a resgatar para efeitos do pagamento acima previsto é determinado em função da cotação do Fundo afeto, apurada no segundo dia útil após a data de participação da morte devidamente comprovada.</p> <p>As importâncias seguras, no vencimento da Apólice ou em caso de morte do Segurado, serão pagas ao Beneficiário designado à data ou, no caso de este já ter falecido, aos respetivos herdeiros, se o benefício tiver sido aceite.</p> <p>Se o Beneficiário for menor, o Segurador depositará as importâncias seguras em nome daquele, na Instituição Bancária indicada pelo Tomador do Seguro ou, na falta desta indicação, no Novo Banco dos Açores, S.A..</p>
Opções no Reembolso	<p>Converter aquele saldo, ou parte dele, numa modalidade de renda explorada pelo Segurador, no momento do recebimento. A contratação de uma renda implica a subscrição de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização à data. Para o efeito será necessário o preenchimento da respetiva proposta, bem como a avaliação e aceitação da mesma pelo Segurador.</p>
Cláusula Beneficiária	<p>Em vida: a Pessoa Segura;</p> <p>Em morte: os Herdeiros da Pessoa Segura ou outros Beneficiários, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.</p>
Direito de Renúncia	<p>O Tomador do Seguro, desde que não se trate de uma Entidade Coletiva, dispõe de um prazo de 30 dias após a receção da Apólice para renunciar à efetivação da mesma.</p>
Transferência da Apólice	<p>De acordo com o regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2002 de 2 de julho, o valor de um Plano de Poupança Reforma pode, a pedido expresso do Tomador do Seguro/Pessoa Segura, <b>ser transferido, total ou parcialmente, para um fundo de poupança diverso do originário, em outra entidade gestora ou em exploração no segurador.</b></p> <p>O valor a transferir será igual ao valor do Saldo da apólice calculado nessa data.</p> <p><b>Se o Tomador do Seguro/Pessoa Segura solicitar a transferência da apólice para outra entidade gestora, o Saldo da Apólice a transferir estará isento de comissão de transferência, qualquer que seja o ano de vigência da Apólice.</b></p>
Enquadramento Fiscal	<p><b>Enquadramento Fiscal à data de atualização da Ficha Comercial.</b></p> <p>I – DEDUÇÕES À COLETA PARA CONTRIBUINTES RESIDENTES (de acordo com a redação vigente do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e do artigo 78º do Código do IRS, à data de atualização deste documento.)</p> <p>20% do valor dos prémios (montantes entregues) investidos no ano em PPR são dedutíveis à Coleta do IRS até ao limite máximo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 400 Euros para os sujeitos passivos com idade inferior a 35 anos;</li> <li>• 350 Euros para os sujeitos passivos com idade igual ou superior a 35 e inferior ou igual a 50 anos;</li> <li>• 300 Euros para os sujeitos passivos com idade superior a 50 anos.</li> </ul> <p>A dedução acima indicada é por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens e em situação de não reformado. A consolidação do Benefício Fiscal de cada entrega, só se verifica, se não houver lugar a reembolso no prazo mínimo de 5 anos a contar da data da aplicação e ocorra qualquer uma das condições definidas acima em <b>“Reembolso”</b> desta ficha comercial. Em caso de reembolso que não se enquadre nessas condições e cujas entregas tenham beneficiado de dedução à coleta, deverá ser acrescido à coleta de IRS do ano em que ocorrer o reembolso, o valor correspondente às importâncias deduzidas majoradas em 10% por cada ano decorrido desde o ano da dedução até ao reembolso. Excetua-se, as situações de reembolso em consequência da morte da Pessoa Segura.</p> <p>As deduções à coleta do PPR são cumulativas com as relativas às contribuições individuais dos participantes e aos reembolsos pagos por fundos de pensões e outros regimes complementares de Segurança Social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas, que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência,</p>

incapacidade para o trabalho, desemprego e doença, não podendo no seu conjunto exceder os limites acima mencionados.

Os limites atrás referidos integram os limites globais para a dedução à coleta dos benefícios fiscais, estabelecidos no artigo 78.º do CIRS. A soma das deduções à coleta relativas a despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis ou com lares, importâncias respeitantes a pensões de alimentos ou exigência de fatura, bem como aos benefícios fiscais, não pode exceder os seguintes limites:

- Contribuintes com rendimento coletável inferior a € 7.112, sem limite;
- Contribuintes com rendimento coletável entre € 7.112 e € 80.882, o limite resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$1.000 + \left[ \frac{(2.500 - 1.000) * (80.882 - \text{rendimento coletável})}{80.882 - 7.112} \right]$$

- Contribuintes com rendimento coletável superior a € 80.882, o montante de € 1.000.

Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo, os limites previstos são majorados em 5 % por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Sempre que o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

Os limites individualmente previstos para a respetiva dedução à coleta, serão para os escalões de rendimento coletável superiores a 7 091€ de pouca relevância, dado o elevado número de deduções abrangido pelos mesmos.

As deduções acima previstas aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.

#### II - REEMBOLSO: TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS (de acordo com o atual regime fiscal)

Os rendimentos são considerados categoria E (Rendimento de Capitais)

Se a Pessoa Segura/Participante solicitar o reembolso total ou parcial do PPR nas condições enquadradas no ponto de Reembolso, incluindo a situação do reembolso por Morte da Pessoa Segura/Participante, sobre o rendimento é aplicada uma Taxa Efetiva de IRS de 8% (6,02% nos Açores).

Se o reembolso total ou parcial do PPR não se enquadrar nessas situações, os rendimentos obtidos a título de Reembolso ou Vencimento serão tributados à Taxa Autónoma de IRS de 21,5% (15,05% nos Açores), exceto quando o montante dos prémios (montantes entregues) pagos na primeira metade da vigência do contrato representar pelo menos 35% da totalidade daqueles. Se esta condição se verificar, apenas serão aplicadas as seguintes taxas efetivas de IRS:

Ano do Reembolso	Taxa Efetiva	
	Continente e R.A. da Madeira	R.A. dos Açores
Até ao 5º ano inclusive	21,5%	15,05%
Do 5º ao 8º ano inclusive	17,2%	12,04%
A partir do 8º ano	8,6%	6,02%

**Definição de Rendimento:** consideram-se rendimentos de capitais a diferença positiva entre os montantes pagos a título de reembolso, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo «Vida» e os respetivos prémios (montantes entregues) pagos ou importâncias investidas.

#### III - IMPOSTO DO SELO

O PPR não está sujeito a Imposto do Selo.

A presente informação constitui um simples resumo do atual regime fiscal aplicável e não dispensa a consulta integral da legislação relevante.